

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2013

Versão: 02

Aprovação em: 20/08/2013

Ato de aprovação: Decreto Nº2.094/2013

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO.

O Controlador Interno do Município de Venda Nova do Imigrante no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº 01/2013, a Lei 1.065/2013 e o Decreto 2.061/2013, edita as seguintes instruções:

SEÇÃO I – Da finalidade

Art. 1º- Esta Instrução Normativa visa dispor sobre a padronização, objetivos e procedimentos para a realização do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta pela Controladoria do município.

SEÇÃO II – Dos conceitos

Art. 2º- Consideram-se Contas Anuais de Gestão as contas que demonstram o cumprimento da legislação pelos ordenadores de despesas no tocante aos atos que resultem receitas e despesas, tais como, emissão de empenhos, autorização de

pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida, licitações, contratos, convênios, diárias, entre outros.

SEÇÃO III – Da base legal e regulamentar

Art. 3º- Este ato normativo busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.429/92, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Lei Municipal nº 1.065/2013, no que compete às responsabilidades do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO IV – Das responsabilidades

Art. 4º- Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I - Elaborar relatório resumido das atividades desenvolvidas no exercício;

II - Encaminhar o Parecer Conclusivo do Controle Interno dentro do prazo previsto no Regimento Interno do TCE-ES e nesta Instrução Normativa, ao Prefeito, para encaminhamento ao TCE-ES juntamente com sua prestação de contas.

SEÇÃO V – Dos procedimentos

Art. 5º - A Unidade Central de Controle Interno elaborará, anualmente, relatório contendo o Parecer Conclusivo das Contas do Poder Executivo contemplando a análise dos seguintes documentos e demonstrativos:

I - Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II - Cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;

III - Execução Orçamentária;

IV - Demonstrações contábeis;

V - Cumprimento dos limites de Pessoal, Operações de Crédito e Dívida Consolidada;

VI - Inscrição de Restos a Pagar;

VII - Destinação dos recursos oriundos de alienação de bens;

VIII - Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;

IX - Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;

X - Aplicação dos recursos em Educação, inclusive dos recursos do FUNDEB;

XI - Aplicação em Saúde;

XII - Gastos com o Legislativo;

XIII - Ocorrências de lesão ao Erário;

XIV - Instruções normativas editadas;

XV - Auditorias realizadas.

§1º O documento ao qual se refere o *caput* deste Artigo será gerado e encaminhado ao Gabinete do Prefeito até o dia 20 (vinte) de março do ano subsequente.

§2º Uma versão resumida do relatório ao qual se refere o *caput* deste Artigo, contendo os dados referentes ao primeiro semestre, será gerada e encaminhada ao Prefeito até o dia 30 de agosto de cada ano.

SEÇÃO VI – Considerações finais

Art.6º - A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art.7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 20 de agosto de 2013.

Dalton Perim
Prefeito Municipal

Helen Dolores Delpupo
Controladora Interna